



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 925 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995.

**"Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências."**

Eu, JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º.** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

**Artigo 2º.** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

**Parágrafo 1º.** - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**Parágrafo 2º.** - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta especial sob a denominação - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

Assinatura do Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA.



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas 02 da Lei Municipal no. 925, de 20 de dezembro de 1.995.

**Artigo 3o.** - O FMAS será gerido pelo Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo 1o.** - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

**Parágrafo 2o.** - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

**Artigo 4o.** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

**Artigo 5o.** - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Artigo 6o.** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas 03 da Lei Municipal no. 925, de 20 de dezembro de 1.995.

**Artigo 7º.** - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º. do artigo 43 da lei Federal no.4320/64.

**Artigo 8º.** - O crédito referido no artigo anterior será assim classificado:

15 - Departamento de Promoção Social

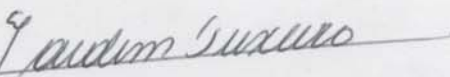
15.81 - Assistência


15.81.486.0 - Assistência Social Geral

15.81.486.2.023 - Fundo Municipal de Assistência Social

**Artigo 9º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 20 de dezembro de 1.995 - 31º. Ano de Emancipação Político-Administrativa.

  
JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

  
MARIA IVONE DA SILVA  
Diretora da Promoção Social

Publicado no quadro de editais na mesma data.  
c:win/plei047  
jur/mlm

*Alves*